



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 6.034, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.293, DE 25 DE MAIO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, O USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO, À EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS PADRONIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 4º, da Lei nº 4.293, de 25 de maio de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - A construção de pórticos padronizados em logradouros públicos por empresas da iniciativa privada, com posterior autorização para exploração publicitária, com base na Lei 4.293, de 25 de maio de 2004, somente poderá ser concedida à empresas legalmente constituídas, e que não estejam em débito com a Previdência Social, e regulares com o FGTS e a Fazenda Municipal.

Art. 2º - A construção de pórticos em logradouros públicos deverá ser licenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 3º - Os pórticos não poderão atrapalhar a sinalização de trânsito, a circulação de veículos e pedestres, e nem projetar luminosidade contra prédio residencial, comercial ou industrial.

Art. 4º - Os pórticos padronizados deverão obedecer as informações pertinentes ao projeto arquitetônico e memorial descritivo.

Art. 5º - A exploração publicitária deverá obedecer aos padrões objetivados no projeto arquitetônico, com parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 6º - As empresas autorizadas a construir os pórticos deverão assumir o compromisso de seguir rigorosamente a padronização da construção, conforme projeto piloto adotado pelo Município de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único – Findo o prazo da cessão, o material publicitário da empresa será retirado independente de notificação.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 7º - O Poder Executivo firmará contrato de cessão de uso, por tempo determinado de 15 (quinze) anos, com as empresas responsáveis pela construção dos pórticos, nas condições estabelecidas neste decreto e no art. 1º, da Lei nº 4.293, de 25 de maio de 2004.

Art. 8º - Por razões de ordem técnica ou de segurança, o setor competente do Poder Executivo poderá determinar a modificação na execução da construção.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto neste decreto acarretará na rescisão do contrato de cessão, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, e no termo de cessão de uso firmado posteriormente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de agosto de 2004.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Gatão Roberto Schmitt
Secretário Municipal de Administração

